



**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E O MUNICÍPIO
DE CALDAS NOVAS/GO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, nº 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea**, representado por seu Presidente **Engenheiro Francisco A. Silva de Almeida**, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Crea-GO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO**, representado pelo(a) Prefeito(a) **Evando Magal Abadia Correia Silva**, inscrito no CPF sob nº 521.413.141-00, residente e domiciliado nesta última Cidade, aqui denominada **MUNICÍPIO**, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

O presente **CONVÊNIO** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO** e o **Município de Caldas Novas** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no **Município**, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integram o Programa de Engenharia Pública do **Crea-GO** e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Convênio tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; Regimento Interno do **Crea-GO**; e legislação específica aplicada ao **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:



a)- Ao Crea-GO:

- 1-Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados de forma clandestina;
- 2-Informar sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no respectivo **Município**, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas;
- 3-Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do **Crea-GO** e sobre legislações afins;
- 4-Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66;
- 5-Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo **Município**. (construção, funcionamento etc);
- 6-Auxiliar o **Município** na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o pleno de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana;
- 7-Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de nossa fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-GO nos últimos 90 dias;
- 8-Promover eventos técnicos para auxiliar o **Município** no cumprimento dos objetivos do Plano Diretor, no que concerne ao desenvolvimento socioeconômico, na organização espacial dos usos do solo urbano e das redes de infra-estrutura;
- 9-Fornecer 10 (dez) modelos de plantas residenciais de até 69,99 m², contendo os projetos de arquitetura, estrutura, elétrico e hidro-sanitário e ainda, a relação do quantitativo de material a ser utilizado em cada modelo.
- 10-Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do **Município**, nos termos do Acordo.

b)- Ao **MUNICÍPIO**:

- 1) Fornecer ao Conselho informações sobre o Cadastro de Contribuintes do **Município**, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;
- 2) Somente emitir alvarás para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no **Crea-GO**;
- 3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do **Município**, que comprovem a situação de regularidade perante o **Crea-GO**, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios, bem como dos profissionais ocupantes de cargos técnicos no **Município**;
- 4) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras Entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao **Crea-GO**;
- 5) Efetuar o registro do quadro técnico do **Município** no Conselho (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;
- 6) Manter no quadro técnico pelo menos um profissional de nível superior, preferencialmente, engenheiro civil, em dia com suas obrigações junto ao Sistema



Confea/Crea, para auxiliar na condução do Programa de Engenharia Pública, para o acompanhamento dos projetos, das obras e dos serviços públicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, no âmbito do **Município**;

7) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e execução, para os serviços de: Construção nova; reforma com ou sem ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembramento de solo;

8) Solicitar, quando da emissão do alvará, obrigatoriedade, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, conforme as especificações seguintes: para obras residenciais acima de 69,99 m², ou obras comerciais de qualquer tamanho, deverão ser apresentadas as ARTs dos projetos de: a) planta baixa e cortes), b) estrutura de concreto armado ou metálica, c) elétrico, d) hidro-sanitário, e a ART de execução da obra;

9) Para obras residenciais abaixo de 69,99m², deverão ser apresentadas apenas a ART da planta baixa e de execução da obra;

10) Disponibilizar ao CREA-GO, por meio de acesso ao banco de dados do município, via internet ou por escrito, através de planilha/ofício, as informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços ao município ligados às atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do município;

11) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do **Crea-GO**, nos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE CADASTRAMENTO

O detalhamento da forma de cadastramento, distribuição e acompanhamento dos projetos de Engenharia Pública - Programa Casa Própria, serão previstas em Plano de Aplicação anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente Convênio, serão encaminhadas diretamente ao **Crea-GO** por qualquer unidade administrativa do **Município**, cabendo aos Convenientes a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo:

O **Crea-GO**, que passará a contar com a cooperação do **Município** na solicitação de ARTs das obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e



meteorologia que se iniciarem no **Município** e na coibição do exercício ilegal da profissões acima citadas.

O **Município de Caldas Novas**, que contará com auxílio na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas, com o Programa Casa Própria, que é um Programa de Engenharia Social que o **Crea-GO**, oferece gratuitamente, voltado para o atendimento da população de baixa renda.

Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do **Município** e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no **Município**, que poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, tanto individuais quanto coletivas, num mercado altamente competitivo.

A população, que terá à sua disposição projetos modernos para a construção de moradias populares em processo de liberal simples e rápido, contando, também, com serviços e obras, tanto públicas quanto privadas, mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS EVENTOS

Poderão ser realizados no mínimo dois eventos, sendo um evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA-OITAVA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos Convenientes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Convênio.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA



Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência indeterminada, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo **Crea-GO**, podendo entretanto ser rescindido pelas partes desde que a outra parte seja notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia/GO para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

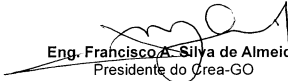
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADITIVOS/CONFLITOS


As partes poderão celebrar aditivos ao presente Convênio, sempre que for necessário. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Convênio serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.


E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.



Município de Goiânia/GO, 26 de Agosto de 2015



Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

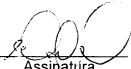

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito Municipal

Visto do Departamento Jurídico do Crea-GO: 

Visto do Departamento Jurídico do Município:

TESTEMUNHAS:

1) Margareth de Souza 9864054244 
Nome CPF Assinatura

2) Jose Luiz Barbosa 06081871-00 
Nome CPF Assinatura

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

Plano de Trabalho
com afixo no placard do município
Caldas Novas, 26/08/2015

Debra Y. Lual

RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO